

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 129

Senhores Deputados. — À vossa comissão de administração pública foi presente o projecto de lei n.º 57-O, apresentado pelos Srs. Deputados Baltasar Teixeira e João Camoesas, cuja iniciativa foi renovada pelo primeiro dos seus signatários na legislatura actual (n.º 778-B, de 1921). Esse projecto já teve o parecer da comis-

são da legislatura de 1921, a qual concorda inteiramente com a sua aprovação pela Câmara, pelas vantagens que o referido projecto, depois de aprovado e convertido em lei, trará para a Câmara Municipal e para a cidade de Portalegre.

Esta comissão é de parecer que o referido projecto merece a vossa aprovação.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, 5 de Junho de 1922.

Custódio de Paiva.

José de Oliveira da Costa Gonçalves.

Pedro de Castro.

Alberto Vidal.

João Vitorino Mealha.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças dá o seu parecer favorável ao projecto de lei n.º 57-O, que visa a um reconhecimento, por parte do Estado, do direito que assiste à Câmara Mu-

nicipal de Portalegre para ser incorporado nos seus bens próprios o terreno denominado «Marrada das Freiras», situado na mesma cidade, que há quarenta anos mantém em seu poder.

Sala das sessões da comissão de finanças, 9 de Junho de 1922.

F. G. Velhinho Correia.

Alberto Xavier (com restrições).

Nuno Simões (com declarações).

M. B. Ferreira de Mira (com declarações).

Mariano Martins (com declarações).

Carlos Pereira (com restrições).

Queiroz Vaz Guedes (com declarações).

Lourenço Correia Gomes, relator.

N.º 57-0

Senhores Deputados.—Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 778-B, de 9 de Maio de 1921, que cede em favor da Câmara Municipal de Portalegre o direito

e acção que o Estado possa ter sobre o terreno denominado «Marrada das Freiras», da mesma cidade.

Baltasar Teixeira.

PARECER N.º 788

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, a que foi presente o projecto de lei n.º 778-B, da iniciativa dos Srs. Deputados Baltasar Teixeira e João Camoesas, plenamente

justificado no relatório que o antecede, concorda inteiramente com a sua aprovação, do que resultará para a cidade de Portalegre e para a sua Câmara Municipal reconhecidas vantagens.

Sala das sessões, 13 Maio de 1921.

Godinho do Amaral.

Jacinto de Freitas.

Marques Costa.

Custódio de Paiva.

Francisco José Pereira.

Projecto de lei n.º 778-B

Senhores Deputados.—A Câmara Municipal de Portalegre está há mais de 40 anos de posse do terreno denominado Marrada das Freiras, situado na freguesia de S. Lourenço, da cidade e concelho de Portalegre, na parte superior da estrada da Serra e separada da Cerca Grande do suprimido convento de S. Bernardo, pela mesma estrada municipal. Essa posse, se não é titulada, é, pelo menos, de boa fé, pacífica, contínua e pública, por isso que tem sido exercida em todo o tempo, de modo a ser conhecida de todos pela extracção de pedra e saibro, sementeira e exploração dum pinhal e construção duma fonte pública com a denominação de Fonte dos Amores, tudo sem embargos nem opposição de ninguém. Portanto, mesmo quando título não haja, por virtude das disposições gerais do nosso direito civil e especialmente dos artigos 517.º, 528.º e 529.º do Código Civil deu-se já a prescrição positiva da Mar-

rada das Freiras a favor da Câmara Municipal de Portalegre. Mas lutando-se naquela cidade, como aliás em todas as outras, com grande falta de casas para habitação resolveu a Câmara Municipal de Portalegre vender parte desse terreno para aquele fim e começava a dar execução àquela deliberação, quando por parte do Ministério da Guerra, primeiro, e pelo da Justiça, depois, se levantou opposição com fundamento apresentado pela Comissão Central da Execução da Lei de Separação de que em 21 de Julho de 1911 foi o mesmo terreno arrolado por efeito da lei da Separação do Estado das Igrejas, sem reclamação da Câmara. É certo que não se deu tal reclamação só devido ao desconhecimento havido daquela arrolamento, porquanto a Câmara, não recebendo—como aliás é de lei—cópia do respectivo auto, sempre julgou que o arrolamento se limitasse ao edificio e terreno anexo ao suprimido convento de S.

Bernardo, hoje cedido, por arrendamento, ao mesmo município para instalação de várias unidades militares. É tam evidente o direito que assiste à propriedade e posse do terreno em questão pela Câmara Municipal de Portalegre que nenhum receio pode ter aquelle corpo administrativo de decair em acção que sôbre o mesmo direito fôsse intentada no tribunal competente. Mas porque urge a construção de casas em Portalegre, urgência que não é compatível com a morosidade inevitável dos processos forenses, mais simples e muito mais rápida se torna a resolução

do assunto por meio de sanção legislativa, para o que temos a honra de vos apresentar o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Por esta lei o Estado cede em favor da Câmara Municipal de Portalegre o direito e acção que porventura possa ter sôbre o terreno denominado Marrada das Freiras, situado na freguesia de S. Lourenço, da cidade e concelho de Portalegre.

Art.-2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 9 de Maio de 1921.

João Camoesas.
Baltasar Teixeira.

